

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto-Lei nº 1.873, de 27/05/81 (DOU 28/05/81).

Decreto nº 97.458, de 15/01/89 (DOU 16/01/89).

Artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (DOU 12/12/1990).

Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP Nº 335/2012.

Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 167/2012.

Orientação Normativa SEGEP/MP nº 6, de 18/03/2013 (DOU 20/03/2013).



Unidade SIASS/UFT/TO

Quadra 104 Norte, AV. LO-02, Conjunto 01, Lote 19, Edifício Homaidan

Plano Diretor Norte – CEP: 77006-022, Palmas/TO

Email: siass@uft.edu.br



Saiba mais

**Adicionais de
Insalubridade e Periculosidade**

As Portarias de Lotação / Localização serão de responsabilidade de cada gerência de desenvolvimento Humano dos campi, que solicitará ao Gabinete da Reitoria a emissão, o cancelamento ou substituição de acordo com a lotação do servidor no ambiente laboral. Cada campus será responsável pelo controle e atualização destas Portarias bem como a sua atualização junto ao DDH e SIASS.

COMO SOLICITAR

Preencher o Formulário de Solicitação de Adicional de Insalubridade/Periculosidade - disponibilizado na página do DDH devidamente assinado pelo servidor, por sua chefia imediata e pelo diretor do campus, e, posteriormente, encaminhar ao DDH em forma de processo, acompanhado da cópia do Laudo Técnico Ambiental e da Portaria de Lotação do Servidor, para ser avaliado pelo SIASS.

ESCLARECIMENTOS

Diferenças de percentuais entre as Instituições Públicas Federais e a Iniciativa Privada:

INSITUIÇÃO PÚBLICA FEDERAL

- Regidos pela Lei 8.112/90 - São 3 (três) os percentuais de insalubridade estabelecidos pela legislação, e que deverão incidir sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor (Art. 12 da Lei 8.270/91);
- 5 % correspondentes ao grau mínimo;
- 10% correspondentes ao grau médio e ;
- 20% correspondentes ao grau máximo ;
- O **percentual de periculosidade** é de 10%;
- Os percentuais fixados incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

ATIVIDADES NÃO-CARACTERIZADORAS DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

(ON SEGEP/ MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013)

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades - meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Art. 12. Parágrafo único. Além do disposto no art. 11, não caracterizam situação para pagamento do adicional as seguintes situações:

I - o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou em instalações sanitárias;

II - as atividades em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais; e

III - as atividades em que o servidor manuseie objetos que não se enquadrem como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo. (Art. 16º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013); Diante das informações cedidas pelas Gerências de Desenvolvimento Humano de cada campus, quando da criação de novos ambientes laborais, o engenheiro do SIASS, informado pelo DDH, deverá programar uma visita ao local para verificação das condições ambientais e posterior emissão de parecer ou laudo técnico, quando necessário. Caso tenha a alteração ou inclusão de uma nova atividade e função dentro do ambiente já avaliado, a Gerência de Desenvolvimento Humano de cada campus deverá solicitar revisão ao DDH, que encaminhará ao SIASS para proceder com a vistoria das novas atividades / função.

14. O pagamento do adicional de insalubridade compete ao órgão ou entidade no qual o servidor esteja em exercício, seja na condição de cedido ou requisitado e que neste local efetivamente trabalhe com habitualidade em locais insalubres e enquanto durar essa exposição, uma vez que é este que dá causa ao referido pagamento. (Nota técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 335/2012);

15. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente. (Art. 17º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013).

16. Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os respectivos efeitos. (Art. 18º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013).



INICIATIVA PRIVADA E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- regidas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, os percentuais de insalubridade são:
- 10 % correspondente ao grau mínimo;
- 20% correspondente ao grau médio e;
- 40% correspondente ao grau máximo
- E estes percentuais de insalubridade, fixados, incidem sobre o salário mínimo da região.
- O **percentual de periculosidade** para iniciativa privada é de 30%, incidente sobre o salário base, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.



NORMAS GERAIS

1. A caracterização da insalubridade e da periculosidade, nos locais de trabalho, respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, de acordo com as instruções contidas na orientação Normativa SEGEP/MP nº 6, de 2013 e na legislação vigente.
2. Os adicionais de insalubridade, de periculosidade bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam e são formas de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição. (Art. 4º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013).
3. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978. (Art. 10º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013).
4. O órgão ou a instituição poderá contratar serviços de terceiros para a dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação de agentes biológicos,

com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de laudo técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho. (Art. 10º, & 1º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013).

5. Conforme Art. 10º, & 2º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013, o laudo técnico deverá:

I - ser elaborado por servidor da esfera federal, estadual, distrital ou municipal ocupante do cargo público de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;

II - referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;

III - preencher os requisitos do Anexo desta Orientação Normativa e;

IV - identificar:

a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

c) o grau de agressividade ao homem, especificando:

- limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

- verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

6. O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente. (Art. 10º, & 3º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013).

7. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já pericidados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço. (Art. 13º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013).

8. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já pericidados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço. (Art. 13º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013).

9. O pagamento dos adicionais e da gratificação será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão. (Art. 14º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013).

10. No caso de remoção de servidor ou qualquer alteração do local de trabalho, a gerência de Recursos Humanos de cada campi informará oficialmente ao DDH para que este proceda com a análise da concessão do adicional. O servidor que percebia o adicional de insalubridade ao se afastar para qualquer atividade exterior ao seu local de trabalho como pós-graduação, gozo de licença-prêmio, mandato classista, cessão a outro órgão, não mais fará jus ao percentual, de acordo com o Art. 68, §2º da Lei nº8112/90. E assim que o servidor retornar as suas atividades, a gerência de recursos humanos dos campi, deverão oficializar, imediatamente, ao DDH para que este proceda com o retorno do adicional. Caso o servidor volte para outro ambiente que não seja o que gerou a percepção do adicional, ele terá que encaminhar ao DDH, um processo constando o formulário de solicitação de adicional de insalubridade e Portaria de Lotação neste novo ambiente, descrevendo o novo ambiente e as novas atividades, para que estas possam ser avaliadas pelo SIASS.

11. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso e ainda, durante este período, o pagamento do adicional de insalubridade permanecerá suspenso. Ressalte-se, oportunamente, que quando de seu retorno à atividades após cessado o período da gestação e lactação, a servidora somente voltará a perceber o adicional de insalubridade se reassumidas as mesmas atividades e condições que ensejaram o pagamento do referido adicional, conforme disposto na legislação que rege a matéria. (Art. 69, § único da Lei nº 8.112/90 e NOTA INFORMATIVA Nº 167/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP).

12. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPE-Net, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado (Art. 15º da ON SEGEP/MP Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013).

13. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos